



DELIBERAÇÃO DEX Nº 001

Florianópolis, 07 de março de 2008.

A Diretoria Executiva da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. – Epagri, no uso das atribuições previstas no artigo 36, inciso X, do Estatuto Social e,

Considerando a necessidade de instituir normas e procedimentos para a admissão ao quadro funcional da Epagri, de conformidade com a legislação trabalhista;

DELIBERA:

Art. 1º - A admissão ao quadro funcional da Epagri dependerá sempre de aprovação prévia em concurso público, que objetiva selecionar candidatos por meio de avaliação de conhecimentos e qualificação profissional, mediante provas ou provas e títulos, seguido de exame das condições de sanidade físico-mental, e verificação de desempenho das atividades do cargo, em período de experiência, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - O candidato admitido fica sujeito a um período de experiência de 90 (noventa) dias, com o objetivo de apurar os requisitos necessários à confirmação no cargo para o qual foi selecionado, conforme critérios constantes nos formulários de avaliação do período de experiência.

Art. 3º - A verificação dos requisitos de que trata o art. 2º será efetuada por uma comissão designada pela gerência ou chefia imediata.

Parágrafo 1º - A comissão será integrada, necessariamente pelo gerente ou chefia imediata e mais dois membros pertencentes à equipe de trabalho da qual o avaliado faz parte.

Parágrafo 2º - A avaliação de que trata o artigo 2º será feita em duas etapas: a pré-avaliação, a ser entregue em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da assinatura do contrato de admissão e a avaliação final a ser entregue à Gerência de Gestão de Pessoas - GGP, de acordo como prazo a ser por ela estipulado.

Art. 4º - Quando o empregado, ao final do período de experiência não preencher quaisquer dos requisitos constantes no formulário de avaliação do período de experiência, caberá à comissão, especialmente designada, concluir o processo de acompanhamento de desempenho destinado à exoneração do candidato.

Parágrafo único - Ao candidato em período de experiência será dada ciência, do processo de acompanhamento do seu desempenho.



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A.

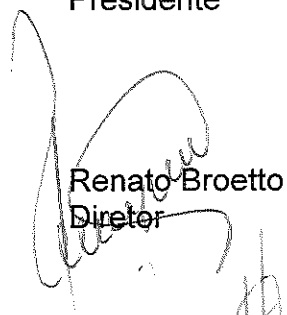
Art. 5º - O candidato que no período de experiência for considerado inapto para a função designada terá seu contrato rescindido, com base no Art.443, §2º, inciso "c" da CLT.

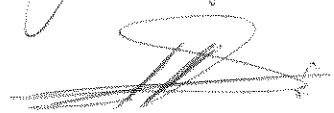
Art. 6º - Cabe à Gerência de Gestão de Pessoas a responsabilidade pela coordenação, procedimentos e aplicação destas normas.

Art. 7º - Esta deliberação entra em vigor nesta data, 07.03.2008


Murilo Xavier Flores
Presidente


Edson Silva
Diretor


Renato Broetto
Diretor


Athos de Almeida Lopes
Diretor


Ditmar Alfonso Zimath
Diretor


Elisabete Silva de Oliveira
Diretora